

julgamos preferivel sacrificar em parte o que a sciencia tem de imperioso, quando esse sacrificio sómente importa, em, ultima analyse, uma questão de tempo, e é demais limitado por importantes condições, como as que notamos no caso sujeito.

Não quer isto dizer porém, que, se os conhecimentos da sciencia relativamente á questão fossem claros, nitidos, absolutos, nós hesitaríamos em propor modificação á lei. A verdade porém é que tudo quanto a sciencia ordena é que seja dada a maxima latitude possivel — em vista das outras necessidades sociaes — ao principio da diminuição do tempo de trabalho das creanças. Não ha factor essencial de tão grande importancia, como seria um crescimento temporariamente mais rapido, uma necessidade subita de maiores receitas ou de menores despezas, que faça differir profundamente a creança de dez annos da creança de doze. Em conclusão, um pouco do *arbitrario* de que fallámos, ou melhor muito do *possivel* que os factos extra-scientificos constituem.

(Continua)

ENSINO MEDICO

O Ministerio do Imperio expediu o seguinte aviso ao director de Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em data de 30 do passado:

« Em resposta ao officio de V. S., de 23 do corrente mez, declaro-lhe, para os devidos effeitos, que ficam approvadas as instrucções que acompanharam o mesmo officio; pelas quaes devem reger-se os preparadores dos laboratorios e os assistentes e internos das clinicas dessa faculdade; bem assim as que organisuo para regularem-se os exames dos alumnos no actual anno lectivo.

Deus guarde á V. S. — *Barão Homem de Mello.*»

Instrucções que devem servir de guia aos preparadores e aos assistentes e internos das clinicas.

Art. 1.º Os preparadores estarão presentes nos laboratorios todos os dias pelo tempo que fôr necessario para os trabalhos praticos.

Art. 2.º Os vencimentos constarão de duas partes — ordenado e gratificação, sendo o ordenado constituido por duas partes formando a terceira a gratificação.

Art. 3.º Os preparadores que faltarem sem motivo justificado perderão o ordenado e gratificação e somente esta quando elles não compareçam por motivo de molestia.

Art. 4.º Haverá um livro em que os preparadores escrevam seus nomes e no qual pelo secretario serão notadas as faltas dos que não comparecerem. A vista destas notas organizará o mesmo secretario a folha mensal do pagamento.

Art. 5.º O cargo de preparador dos laboratorios e de assistente e interno das clinicas durará por espaço de dois annos, no fim dos quaes, esses logares serão postos em concurso, salvo si o governo por especial recommendação da Faculdade entender que deve prolongar o tempo da commissão.

Art. 6.º O director de cada laboratorio e dos trabalhos praticos de cada uma das clinicas é o lente da respectiva cadeira, ao qual ficam immediatamente subordinados os chefes dos trabalhos praticos e os demais auxiliares.

Art. 7.º De dois em dois mezes, a contar do começo do anno lectivo, uma commissão composta dos lentes que tenham sob a sua direcção laboratorios ou quaesquer outros trabalhos praticos, reunir-se-ha sob a presidencia do director da Faculdade, áfim de dar o seu parecer sobre todas as questões que disserem respeito ao ensino pratico, provocando os necessarios melhoramentos aahi introduzir. A esta commissão ficará ligado o secretario da Faculdade no caracter que lhe é particular.

Art. 8.º A commissão de vigilancia dos estudos e ensino pratico fica autorisada a dispensar do serviço o chefe dos trabalhos que se tiver mostrado pouco exacto no cumprimento dos seus deveres.

Art. 9.º A todos chefes dos trabalhos praticos, em geral, compete:

1.º Dispor e realizar, segundo as determinações dos respectivos professores, tudo quanto fôr necessario para as lições, ás quaes serão obrigados a assistir, salvo dispensa do professor.

2.º Dirigir, de accordo com o professor, os alumnos na repetição das demonstrações e em suas pesquisas, áfim de que elles melhor se compenetrem das verdades expendidas pelo professor, ou possam chegar por si a resultados seguros.

3.º Fazer o inventario de todos objectos fornecidos aos seus laboratorios e zelar pela boa conservação dos mesmos, pelos quaes são responsaveis nos casos de esirago por negligencia.

4.º A dar uma a duas lições por semana sobre a parte technica dos trabalhos dos laboratorios e outros assumptos que forem decididos entre elle e o professor.

Art. 10. Os assistentes de clinica terão, no que lhes fôr applicavel, as mesmas obrigações dos preparadores, e especialmente lhes compete.

1.º Comparecer nas enfermarias na hora prescripta.

2.º Dividir os leitos das enfermarias com os alumnos.

3.º Assistir a todas as autopsias com o preparador do laboratorio anatomo-pathologico.

4.º Ter á sua guarda um livro especial onde serão registradas minuciosamente as obse rvações de todos os doentes.

5.º Acompanhar as visitas dos lentes.

6.º Fazer com que as prescripções sejam rigorosamente observadas pelos internos.

7.º Comparecer á tarde com os internos nas enfermarias.

8.º Organisar com os internos a estatistica do serviço.

Art. 11. Os assistentes de clinica medica serão obrigados a fazer um curso de clinica propedeutica e de thermometria clinica, devendo um dos assistentes tomar parte com o preparador de chimica pathologica na analyse dos liquidos organicos dos doentes das clinicas.

Art. 12. Além dos deveres communs dos assistentes de todas as clinicas, os de clinica cirurgica e obstetrica, serão obrigados a:

1.º Ajudar os lentes nas operações cirurgicas tendo promptos na occasião os instrumentos eapparelhos necessarios.

2º Aplicar com os internos todos osapparelhos e fazer os curativos dos doentes.

3º Fazer um curso de apparelhos de pequena cirurgia.

Art. 13. Nos dias em que faltar o lente, os assistente fará em tudo as suas vezes.

Art. 14. Os internos estarão sob as ordens dos assistentes em tudo que fôr concernente á bõa ordem e regularidade do serviço.

Art. 15. Os trabalhos praticos em que os alumnos devem tomar parte são os seguintes :

Demonstrações e exercicios de physica.

Demonstrações e manipulações de chimica mineral e de toxieologia.

Manipulações e pesquisas de chimica organica e biologica.

Exercicios de botanica e zoologia.

Exercicios de dissecções de anatomia descriptiva.

Exercicios de anatomia topographica e de medicina operatoria e experimental.

Demonstrações de physiologia experimental.

Exercicios de histologia e de anatomia pathologica.

Ensaos de therapeutica experimental.

Exercicios de clinica medica.

Exercicios de clinica obstetrica.

Exercicios de clinica chirurgica.

Preparações e pesquisas pharmacologicas.

Art. 16. Os alumnos poderão autenticar a sua frequencia nos laboratorios, assignando quando entrarem e sahirem o seu nome no livro para esse fim destinado.

Aos que o requererem serão passados certificados de frequencia que serão presentes ás commissões examinadoras para serem tomados na devida consideração.

Art. 17. O director da faculdade organisará, de accôrdo com os professores, o regulamento especial dos laboratorios, no qual se farão as modificações que a experiencia fôr aconselhando.

Disposições provisórias para os exames dos alumnos no corrente anno. — Curso medico.

1.º Os alumnos admittidos á primeira inscripção de matricula farão exame das materias que formam a primeira serie.

O cartão de matrícula dá-lhes o direito de frequentar o amphitheatro anatomico.

2.º Os alumnos approvados no 1º anno deverão pedir inscripção de exame das materias seguintes :

Botanica medica e zoologia.

Anatomia descriptiva.

Histologia theorica e pratica e chimica organica e biologica.

3.º Os alumnos approvados no 2º anno deverão pedir inscripção de exame das materias seguintes :

Histologia theorica e pratica.

Physiologia theorica e experimental.

Anatomia pathologica..

Pathologia geral.

4.º Os alumnos approvado no 3º anno deverão pedir inscripção de exame das materias seguintes :

Pathologia medica.

Pathologia cirurgica.

Materia medica e therapeutica.

5.º Os alumnos approvados nas materias do 4º anno deverão pedir inscripção das materias seguintes :

Materia medica e therapeutica.

Anatomia topographica.

Medicina opeatoria experimental.

Estes alumnos contraem o dever de assistir á clinica obstetrica e gynecologica da qual terão de prestar exame na setima serie ; em compensação, ficam dispensados do segundo exame de pathologia interna, porque do conhecimento desta materia darão provas por occasião do exame de clinica medica.

6.º Os alumnos approvados no 5º anno deverão pedir inscripção de exame das seguintes materias :

Hygiene e historia da medicina, pharmacologia e arte de formular.

Medicina legal e toxicologia.

Clinica medica e cirurgica.

7.º Os exames de clinica destes alumnos não ficarão sujeitos á taxa correspondente á 7ª serie, por ser da competencia do corpo legislativo decretar a cobrança desta taxa, e se effectuarão segundo o antigo processo.

8.º Para a inscripção a que se referem estas disposições, é necessario que o alumno apresente certidão de exame das materias do ultimo anno em que foi approvedo.

9.º Em qualquer tempo as inscripções de exames dos alumnos que frequentaram o curso dividido por annos serão feitas da maneira estabelecida nestas disposições.

Curso de pharmacia.

1.º Os alumnos do 2º anno ficam dispensados do segundo exame de chimica mineral e mineralogia e os do 3º do segundo exame de botanica e zoologia, visto terem sido approvedos nestas materias nos 1º e 2º.

2.º Os exames dos alumnos deste curso se effectuarão segundo as series em que estão divididas as materias que o constituem.

VARIEDADES

MAGNETISMO ANIMAL EM UMA QUESTÃO JURIDICA

Um correspondente de Paris escreve o seguinte na *Lancet*, de Londres, de 5 de Fevereiro ultimo.

— O tribunal da Relação de Paris, (Court d'Appel) foi recentemente o theatro do mais extraordinario espectáculo, unico, talvez, nos annaes da jurisprudencia medica. Sendo pouco importante em si mesmo, o caso que provocou os testemunhos seguintes merece ser registrado, porque dá melhor idéa dos progressos da sciencia psychologica em França do que todos os *annaes* e *revistas* publicados por todos os professores do paiz. E' da *Union médicale* que tiramos o seguinte extracto.

—Fôra condemnado em Outubro ultimo a tres mezes de prisão, um rapaz nas circumstancias que passamos a expôr.